

Decreto nº 25.388, de 14 de abril de 2003

Regulamenta o Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Publicado no D. O. E de 15/04/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o Ofício nº 218/2003-GS, da Secretaria de Planejamento que enquadrou este Programa no Plano Plurianual – PPA e o ratificou como instrumento de ação estratégica do Programa de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em consonância com as novas diretrizes traçadas pela Reforma do Estado, através da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento de ações voltadas para o gerenciamento integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em Pernambuco, de conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, por meio de adoção de instrumentos e práticas que visam o fortalecimento institucional e organizacional do poder público e a participação da sociedade, melhorando a qualidade ambiental, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população.

Art. 2º Os objetivos específicos do referido programa são os seguintes:

- I - implementar e difundir a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - promover a implementação e aprimoramento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;
- III - estimular a criação, capacitar e apoiar a instalação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, Agências de Bacia e Conselhos de Usuários de Água;
- IV - implementar, revisar, atualizar, elaborar e difundir o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos Diretores de Bacia Hidrográfica;
- V - promover o desenvolvimento e implantação de planos, projetos e estudos de conservação e uso racional da água;
- VI - implantar, aprimorar e disponibilizar para a sociedade o Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado;
- VII - desenvolver atividades visando a educação para conservação e uso racional da água;
- VIII - desenvolver atividades de monitoramento e previsão do tempo e do clima;
- IX - implementar as ações de gestão dos recursos hídricos previstas nas Agendas 21 estadual, regionais e locais;
- X - coordenar o gerenciamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH; e
- XI - estimular a adoção de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, para a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

Art. 3º Deverão ser alcançados os seguintes resultados na execução do Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, ao longo do seu prazo de execução:

- I - Política Estadual de Recursos conhecida e implementada em todo o Estado;

- II - instrumentos de gestão de recursos hídricos implementados e aprimorados;
- III - Comitês de Bacia, Agências de Bacia e Conselho de Usuários de Água, criados e funcionando adequadamente, de acordo com as prioridades a serem definidas;
- IV - Plano Estadual de Recursos Hídricos-PERH atualizado e difundido na sociedade;
- V - Planos Diretores das Bacias Hidrográficas elaborados, revisados e divulgados, de acordo com as prioridades a serem definidas;
- VI - Sistema de Informações de Recursos Hídricos-SIRH em operação, atualizado e acessível para a sociedade;
- VII - campanhas, treinamentos e atividades de educação para conservação e uso racional da água desenvolvidas no Estado, de acordo com as prioridades a serem definidas;
- VIII - sistema de monitoramento e previsão do tempo e do clima aprimorado e operado;
- IX - ações e atividades de gestão integrada de recursos hídricos desenvolvidas, atendendo o previsto nas Agendas 21 estadual, regionais e locais e de acordo com as prioridades a serem definidas;
- X - Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH implantado e aprimorado, viabilizando as ações para a gestão integrada de recursos hídricos no Estado; e
- XI - parcerias firmadas com setores do poder público, iniciativa privada, sociedade civil organizada e usuários visando o desenvolvimento de ações e atividades de gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 4º Para exercer a gerência do programa fica alocado no quadro de cargos comissionados da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA o cargo de Gerente do Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, de símbolo CDA-2.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Programa.

Art. 5º O Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos terá um prazo de execução de 4(quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do gerente do programa decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratualização e ajustes requeridos.

Art. 6º O Gerente do Programa Gestão Integrada de Recursos Hídricos apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o detalhamento executivo do programa às Secretarias de Administração e Reforma do Estado e de Planejamento, especificando, dentre outros aspectos, os projetos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução.

Parágrafo único. O Detalhamento Executivo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Programa Gestão Integrada de Recursos Hídricos.

Art. 7º Os recursos para execução do Programa Gestão Integrada dos Recursos Hídricos serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de abril de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

JOSÉ ARLINDO SOARES

ENEIDA ORENSTEIN ENDE

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO